



FISCAL

REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS – TABELA DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Foi ontem publicada a Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho que altera a lista de atividades de elevado valor acrescentado aprovada pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, para efeitos da aplicação do Regime dos Residentes Não Habituais.

De acordo com o disposto no artigo 72.º do Código do IRS, os Residentes Não Habituais podem beneficiar, durante um período de 10 anos, de uma taxa autónoma reduzida de 20% para os rendimentos do trabalho dependente e independente derivados de atividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico.

O leque de atividades de elevado valor acrescentado elegíveis para aquele efeito havia sido estabelecido pela Portaria n.º 12/2010, de 7 de

janeiro, com base num modelo baseado em códigos de atividades económicas (CAE).

Considerando que a situação económica do País sofreu uma relevante mutação desde a publicação da referida tabela de atividades, gerando uma transformação significativa das dinâmicas de criação de emprego, entendeu o Governo proceder a uma revisão da mesma com vista ao reforço dos factores de atractividade de trabalhadores que queiram vir para Portugal, por forma a alinhar as atividades que dela constam com o valor acrescentado para o mercado de trabalho nacional, devido a competências especializadas ou dificuldades de recrutamento.

Nesse sentido, optou-se por abandonar o modelo baseado no CAE, e adoptar um modelo assente em códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP), o qual se considera eliminar algumas dívidas interpretativas e assegurar uma melhor precisão na comparabilidade estatística, a nível europeu e internacional, nos diversos domínios em que é aplicada esta classificação.

A tabela de atividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 72.º e no n.º 5 do artigo 81.º do Código do IRS passa a ser a seguinte:

I — Atividades profissionais (códigos CPP):

112 — Director-geral e gestor executivo, de empresas

12 — Directores de serviços administrativos e comerciais

13 — Directores de produção e de serviços especializados

14 — Directores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços

21 — Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins

221 — Médicos

2261 — Médicos dentistas e estomatologistas

231 — Professor dos ensinos universitário e superior

25 — Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)

264 — Autores, jornalistas e linguistas

265 — Artistas criativos e das artes do espetáculo

31 — Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio

35 — Técnicos das tecnologias de informação e comunicação

61 — Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado

62 — Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado

7 — Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica.

8 — Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas.

Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

II — Outras Atividades profissionais:

Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

A Portaria agora aprovada entra em vigor a 24 de julho de 2019 e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

